

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 637, DE 2023.

Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018. O referido Protocolo foi celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem N° 637, de 2023, submete à consideração do Congresso Nacional as Emendas para o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O texto do Acordo visa a alteração dos seguintes itens por meio de três parágrafos: (1) parágrafo 4º do Artigo 11º; (2) substituição do parágrafo 7º; (3) parágrafo 2º do Artigo 30º no Acordo Bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação



* C D 2 4 0 9 4 8 4 4 6 2 0 0 *

aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elusão Fiscais e o seu Protocolo.

A redação apresentada no artigo 1º trata da exclusão e substituição do parágrafo 4º do Artigo 11º do acordo original, assinado em 2018. O parágrafo alterado versa sobre a tributação de juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo de outro Estado Contratante ou de suas subdivisões políticas. A mudança presente no novo texto elimina a dupla tributação entre os países, determinando que esses juros serão tributáveis apenas no Estado beneficiário.

A alteração do artigo 2º visa excluir o parágrafo 7º do Protocolo de maio de 2018 e substituí-lo. Esta alteração busca estender as disposições do Artigo 19º do acordo original para abranger anuidades no contexto brasileiro, proporcionando maior clareza e alcance ao tratado.

O artigo 3º versa sobre os procedimentos de entrada em vigor das alterações propostas. O protocolo estabelece procedimentos objetivos para vigência do documento, garantindo que cada Estado Contratante notifique o outro por escrito, via diplomática, sobre o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna. Essa disposição objetiva assegurar a efetividade e a aplicabilidade do protocolo.

II - VOTO DO RELATOR

As modificações propostas na mensagem encaminhada pelo Executivo para manutenção do acordo propõem alterações em três aspectos específicos: (1) o parágrafo 4º do Artigo 11º, abordando a tributação de juros entre os Estados Contratantes; (2) a substituição do parágrafo 7º do Protocolo de maio de 2018 para incluir anuidades no contexto brasileiro; e (3) o parágrafo 2º do Artigo 30º, referente aos procedimentos de entrada em vigor do Protocolo.



* C D 2 4 0 9 4 8 4 4 6 2 0 *

O Artigo 1º propõe a exclusão e substituição do parágrafo 4º do Artigo 11º, eliminando a dupla tributação de juros entre os países e determinando a tributação apenas no Estado beneficiário.

O Artigo 2º visa substituir o parágrafo 7º do Protocolo, estendendo as disposições do Artigo 19º para incluir anuidades no contexto brasileiro, ampliando a clareza do tratado.

O Artigo 3º estabelece procedimentos para a entrada em vigor do Protocolo, exigindo notificação por escrito entre os Estados Contratantes para garantir a efetividade e aplicabilidade das alterações propostas.

Em resumo, a manutenção do Acordo bilateral para evitar a bitributação entre Singapura e Brasil é uma ferramenta crucial para impulsionar o comércio, os investimentos e o crescimento econômico sustentável. Além disso, ele desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cooperação e das relações bilaterais entre os dois países.

Cabe pontuar que Singapura se destaca como um exemplo notável de liberdade econômica, oferecendo uma abordagem que muitos países podem considerar inspiradora. Em sua essência, a liberdade econômica em Singapura se traduz em políticas que promovem um ambiente de negócios favorável, baixos impostos e regulamentações simplificadas, além do estímulo à inovação e à educação de qualidade. Essa abordagem permite que as empresas operem de forma eficiente e flexível, incentivando o investimento e o empreendedorismo. Além disso, a estabilidade política e jurídica do país proporciona um ambiente seguro para investimentos de longo prazo, construindo confiança tanto para investidores locais quanto estrangeiros.

Segundo o Índice de Liberdade Econômica 2024 da Heritage Foundation, Singapura se destaca no topo do ranking, que analisa os níveis de liberdade econômica nos países através de cinco categorias: reprimidos, majoritariamente não-livres, moderadamente livres, majoritariamente livres e livres. Singapura, um pequeno país com metade do território da cidade de São



* CD240948446200*

Singapura, com uma área de 720 km² e uma população de 5.5 milhões de habitantes, é um exemplo notável nesse contexto. O país aproveita ao máximo suas exportações, atuando como um hub de oportunidades no continente asiático. O sucesso em sua liberdade econômica pode ser considerado pelos fortes pilares na proteção dos direitos de propriedade, aplicação efetiva de leis anticorrupção, ambiente regulatório favorável aos negócios, baixa carga tributária, além de possuir baixos índices de inflação.

O acordo bilateral entre Brasil e Singapura proporciona uma série de benefícios significativos para o Brasil. Ao eliminar a possibilidade de bitributação, o acordo reduz a carga tributária sobre as transações comerciais entre os dois países. Essa facilitação tributária não apenas incentiva as empresas nacionais a realizarem negociações e a acessarem novos mercados promissores, mas também permite que empresas de Singapura invistam no Brasil sem preocupações excessivas com questões fiscais. Esse fato proporciona maior previsibilidade para os investidores, contribuindo para a segurança jurídica do país e promovendo o fluxo de capital entre as nações, estimulando, assim, o crescimento econômico mútuo.

O acordo também auxilia na prevenção da evasão fiscal. O texto não impede que os Estados Contratantes apliquem sua legislação voltada ao combate da evasão e elisão fiscal. Essa ação fortalece o sistema tributário dos países, garantindo que as receitas fiscais sejam adequadamente arrecadadas e contribuindo para a integridade e eficiência do sistema tributário internacional.

Prezando pelos princípios do liberalismo econômico e pela promoção da liberdade econômica para impulsionar a prosperidade das nações, a eliminação de barreiras comerciais entre os países é de suma importância. Ao reduzir as restrições fiscais e proporcionar maior previsibilidade tributária, o acordo facilita o comércio bilateral entre Brasil e Singapura.

A redução das barreiras fiscais promovida pelo acordo não apenas simplifica os processos comerciais, mas também fomenta a competitividade das empresas, permitindo que elas operem em um ambiente mais favorável e



* C D 2 4 0 9 4 8 4 4 6 2 0 *

com custos tributários mais previsíveis. Isso estimula a entrada de investimentos estrangeiros nos dois países, mas também promove o crescimento econômico sustentável, impulsionando a inovação e a eficiência no mercado. Além disso, ao promover a previsibilidade tributária, o Acordo contribui para a estabilidade econômica e para a redução do risco percebido pelos investidores. Essa estabilidade é essencial para atrair investimentos de longo prazo e para criar um ambiente propício ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de novos negócios.

A assinatura deste acordo reflete o compromisso recíproco de Singapura e Brasil em aprofundar sua cooperação econômica e estabelecer relações comerciais sólidas. Essa parceria tem o potencial de catalisar futuras colaborações em uma variedade de setores, ao mesmo tempo em que consolida os laços diplomáticos entre as nações envolvidas. Em resumo, o acordo bilateral para evitar a bitributação entre Singapura e Brasil é uma ferramenta crucial para impulsionar o comércio, os investimentos e o crescimento econômico sustentável.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação das alterações descritas neste relatório para modificação dos artigos que visam aprimorar o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

Relator



* C D 2 4 0 9 4 8 4 4 6 2 0 LexEdit

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024.**

(MENSAGEM N° 637, DE 2023)

Aprova o texto do Protocolo celebrado em Brasília em 17 de abril de 2023, Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo, celebrado em Brasília em 17 de abril de 2023, Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado MARCEL VAN HATTEM

Relator

Apresentação: 18/04/2024 11:00:22.390 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 637/2023

PRL n.1



LexEdit

